



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

## INDICAÇÃO Nº 287/2020

Implantação de lombada para redução de velocidade na Rua Carlos Gomes, nas proximidades com a Rua José do Patrocínio, no Jardim Europa.

Senhor Presidente,

O vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

### INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, a implantação de lombada para redução de velocidade na Rua Carlos Gomes, nas proximidades com a Rua José do Patrocínio, no Jardim Europa.

A indicação se justifica tendo em vista que o local oferece risco aos pedestres, já que por repetidas vezes têm sido alvo de reclamações pelo exagero de velocidade por parte de carros e motocicletas.

Lembrando que o referido ponto é local de comércio diário o que aumenta o fluxo de pessoas, cito: padaria, lanchonete, pet shop, conveniência, mercearias, além de escola e igreja.

Importante mencionar também o embasamento legal em norma federal que regulamenta o trânsito em todo território nacional, conforme preceitua o art. 1º, §2º, do Código de Trânsito Brasileiro (CTB):

“Art. 1º O trânsito de qualquer natureza nas vias terrestres do território nacional, abertas à circulação, rege-se por este Código.

...

§ 2º O trânsito, em condições seguras, é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades componentes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito das respectivas competências, adotar as medidas destinadas a assegurar esse direito.

...

§ 5º Os órgãos e entidades de trânsito pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio-ambiente.”

Além disso cabe mencionar o art. 72 e 73 do CTB:



# CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 72. Todo cidadão ou entidade civil tem o direito de solicitar, por escrito, aos órgãos ou entidades do Sistema Nacional de Trânsito, sinalização, fiscalização e implantação de equipamentos de segurança, bem como sugerir alterações em normas, legislação e outros assuntos pertinentes a este Código.

Art. 73. Os órgãos ou entidades pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito têm o dever de analisar as solicitações e responder, por escrito, dentro de prazos mínimos, sobre a possibilidade ou não de atendimento, esclarecendo ou justificando a análise efetuada, e, se pertinente, informando ao solicitante quando tal evento ocorrerá.

Diante do exposto, levando em consideração o risco de acidentes no local, a indicação é encaminhada para que o Poder Executivo Municipal tome as devidas providências no sentido de sanar o problema ora indicado.

SALA DAS SESSÕES, 17 de abril de 2020.

MARCOS ZANETTI

**LIDO E DESPACHADO**

Sala das sessões, 27/04/20

\_\_\_\_\_  
Presidente